



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02084/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006 – REGULARIDADE COM RESSALVAS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, RECOMENDAÇÕES, DENTRE OUTRAS MEDIDAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL – REMESSA DA MATÉRIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS DO INSTITUTO E DA PREFEITURA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS ACÓRDÃOS APL TC 457/2009 E 642/2013 – REMESSA DE MATÉRIA PARA SUBSIDIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRAMITAÇÃO PELA CORREGEDORIA – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC 168 / 2.014

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **02 de outubro de 2013**, nos autos que tratam da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2006**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pela **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, decidiu, através do **Acórdão APL TC nº 642/2013** (fls. 373/375) por (*in verbis*):

- 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº 457/2009;**
- 2. REMETER cópia desta decisão à Unidade Técnica de Instrução, com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor dos Gestores, a eiva neste detectada.**

Após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico de **25/10/2013**, o Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, **Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO**, apresentou a documentação de fls. 384/390, que a Corregedoria analisou e concluiu pelo cumprimento parcial do **Acórdão APL TC 642/2013**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Data venia o entendimento da Auditoria (fls. 393/394), mas já às fls. 374, a Proposta de Decisão do Relator baseou-se nas conclusões daquela, cuja restrição quanto ao cumprimento seria, tão só, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias.

Nesta oportunidade, o foco do cumprimento não pode ser desviado para outro aspecto, o que seria inovação, em prejuízo do Gestor.

Isto posto, o Relator propõe no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

- 1. DECLAREM o cumprimento integral dos Acórdãos APL TC 457/2009 e 642/2013;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02084/07

Pág. 2/2

2. **REMETAM** cópia desta decisão à Unidade Técnica de Instrução, se já não foi feito, com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor dos Gestores, a eiva neste detectada;
3. **DETERMINEM** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, arquivem os presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02084/07 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, averbando-se suspeito o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em

1. **DECLARAR** o cumprimento integral dos Acórdãos APL TC 457/2009 e 642/2013;
2. **REMETER** cópia desta decisão à Unidade Técnica de Instrução, se já não foi feito, com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor dos Gestores, a eiva neste detectada;
3. **DETERMINAR** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de abril de 2014.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB